TERMO DE REFERÊNCIA - SEI

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na execução de **serviços de manutenção preventiva e corretiva do acelerador linear marca Elekta, modelo Precise**, bem como dos respectivos **softwares de gerenciamento e planejamento integrados ao sistema**, incluindo:

a) MOSAIQ - Software de gerenciamento;

b) INTEGRITY - Software de controle do acelerador,

e suas respectivas **workstations** de operação e gerenciamento, **com fornecimento de peças**, componentes, atualizações de versão (updates) e upgrades futuros disponibilizados oficialmente pela fabricante, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Termo de Referência, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento às necessidades do HUSM/EBSERH.

1.2. Os serviços deverão compreender o fornecimento de peças, componentes, atualizações de versão (updates) e upgrades futuros disponibilizados oficialmente pela fabricante, assegurando a plena operação e integração dos sistemas, para atender às necessidades do HUSM/EBSERH, sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Termo de Referência.

Item	CATSERV	Descrição	Equipamento	Unidade	Quantidade
1	16055	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com **fornecimento de peças** para Acelerador Linear, modelo Precise Fab: ELEKTA, N/S 152328, RP 463581(Composto de: Monitor Portátil de Radiação N/S 2092 RP 239580,Sistema de Gerenciamento Mod. Mosaic V. 241.1 F8SP5,Sistema de Planejamento Tridimensional N/S CZCO180QK8 RP 239583).	Acelerador Linear Marca: Elekta, modelo: Precise, Patrimonio: 463581, n/s: 152328.	Serviço/mês	12

1.3. O objeto da licitação **tem a natureza de serviço comum de engenharia** em caráter contínuo, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e são facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço global, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

1.4. O serviço “comum de engenharia” é a atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se da contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva do Acelerador Linear da marca Elekta, equipamento instalado e de propriedade do Hospital Universitário de Santa Maria (HUSM), conforme as necessidades operacionais e assistenciais, nos termos definidos neste processo.

2.2. A manutenção é essencial ao pleno funcionamento dos equipamentos biomédicos, em especial ao Acelerador Linear Elekta e os equipamentos e componentes de software e hardware integrados a ele. Os tipos de tratamentos disponibilizados por esse equipamento são serviços realizados diretamente ao paciente sendo indispensável ao Hospital Universitário de Santa Maria.

2.3. A evolução tecnológica observada nos últimos anos na área da saúde transformou os hospitais em verdadeiros centros de alta tecnologia, com instalações, instrumentos e equipamentos avançados voltados ao cuidado, diagnóstico e tratamento dos pacientes. Nesse contexto, a gestão tecnológica hospitalar assume papel estratégico, sendo essencial para assegurar a preservação, disponibilidade e desempenho adequado dos ativos assistenciais, garantindo qualidade, segurança e custos operacionais compatíveis.

2.4. O gerenciamento eficiente do parque tecnológico das instituições de saúde deve refletir a relevância e a responsabilidade dos hospitais universitários como centros de preservação da vida e de formação de profissionais de saúde. Assim, torna-se imprescindível assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos de alta complexidade que compõem seus serviços assistenciais.

2.5. Além disso, a Norma CNEN NN 6.10 que trata dos requisitos e proteção radiológica para serviços de radioterapia preconiza que seja realizada a manutenção de equipamentos de teleterapia e braquiterapia de alta taxa de dose somente por profissional ou empresa legalmente habilitados para essa atividade, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).

2.6. Em complemento, a Resolução nº 20 de 02/02/2006 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) define que a instituição deve estabelecer um programa de manutenção preventiva para os equipamentos de radioterapia, definindo os procedimentos e a periodicidade das ações a serem realizadas.

2.7. A presente contratação tem por objetivo assegurar a plena operação e confiabilidade do Acelerador Linear Elekta, por meio da execução de manutenções preventivas e corretivas, garantindo sua performance, segurança e disponibilidade contínua. Trata-se de um equipamento essencial aos serviços de radioterapia do HUSM, sendo de alta complexidade tecnológica e demandando mão de obra técnica altamente especializada, preferencialmente fornecida ou certificada pela própria fabricante, a fim de garantir o desempenho ideal e a integridade dos sistemas.

2.8. A ausência de manutenção adequada, realizada por equipe técnica devidamente capacitada e com instrumentos específicos, pode comprometer a precisão dos tratamentos radioterápicos, acarretando riscos significativos à segurança do paciente, interrupções no atendimento e prejuízos à continuidade do serviço.

2.9. Diante do exposto, e considerando:

2.9.1. a complexidade tecnológica do Acelerador Linear Elekta;

2.9.2. as exigências regulatórias e normativas que regem os serviços de radioterapia;

2.9.3. e o fato de que o Setor de Engenharia Clínica do HUSM não dispõe de infraestrutura, equipe técnica ou instrumentos específicos para execução das manutenções requeridas;

2.10. torna-se necessária a contratação de empresa especializada, preferencialmente representante oficial da fabricante, para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, conforme as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, garantindo a segurança, confiabilidade e continuidade do atendimento assistencial prestado pelo HUSM.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. **Da Manutenção Preventiva:**

3.1.1. A manutenção preventiva é necessária para reduzir as frequentes manutenções corretivas e com isso evitar que os equipamentos parem de funcionar de

forma inesperada.

3.1.2. As visitas preventivas visam restaurar as condições normais de uso do produto, identificar e corrigir pequenos defeitos identificados pelo(s) usuário(s).

3.1.3. A Contratada deverá encaminhar ao Setor de Engenharia Clínica, para avaliação e aprovação, no início do contrato (em até 10 dias úteis) e em suas renovações, quando houver, uma proposta de cronograma anual de manutenção preventiva com a programação das visitas, informando o(s) dia(s) e horário(s). O cronograma será aprovado pelo Setor de Engenharia Clínica e Unidade de Hematologia e Oncologia.

3.1.4. A Contratada deverá elaborar cronograma para as manutenções preventivas dos equipamentos, que terão a periodicidade recomendada pelo fabricante ou frequência **SEMESTRAL** (na ausência de definição do fabricante). O cronograma deverá ser atualizado e enviado à Contratante anualmente, no máximo até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato e a cada renovação, referente intervenções programadas a serem realizadas no ano subsequente.

3.1.5. O agendamento será realizado junto com o Setor de Engenharia Clínica.

3.1.6. Os serviços de manutenção preventiva devem incluir, minimamente, as seguintes tarefas, respeitando as características para o modelo de equipamento:

3.1.6.1. Verificação das tensões de trabalho do gerador de raios-X, verificar integridade de *softwares* e proceder reinstalações se necessário, incluindo workstations; verificação da qualidade de imagens; lubrificação dos componentes mecânicos e partes móveis; aferição e calibração anual do equipamento, se aplicável; limpeza externa e interna dos equipamentos; verificação das condições de climatização e infraestrutura física do ambiente para a adequada operação do equipamento, e sinalização à Contratada em casos de desacordo;

3.1.6.2. Verificação de integridade física do equipamento;

3.1.6.3. Realização de limpeza interna de placas eletrônicas, se aplicável;

3.1.6.4. Execução de todas as rotinas preventivas e de calibração exigidas pelo manual de serviço do equipamento.

3.2. **Da Manutenção Corretiva:**

3.2.1. Deverá ser disponibilizado contato telefônico para suporte técnico ou abertura de chamados, com funcionamento mínimo em dias úteis, de 8 às 17 horas. O suporte remoto deverá possuir cobertura de 8 às 20 horas, de segunda-feira a sexta-feira, e incluindo aos sábados, domingos e feriados. O tempo de resposta para o atendimento remoto não deverá ser superior a 4 horas úteis.

3.2.2. A manutenção corretiva será executada sempre que solicitada, tantas vezes quantas forem necessárias (corretivas ilimitadas), sem ônus adicional, até o restabelecimento das condições normais de funcionamento do(s) equipamento(s), de segunda a sexta-feira, de 8 às 17 horas, exceto sábados, domingos e feriados, com prazo de atendimento *in loco* de até **24 (vinte e quatro) horas úteis**, contados a partir da comunicação à empresa Contratada.

3.2.3. A visita de manutenção corretiva deverá ser acompanhada por um representante do Setor de Engenharia Clínica do HUSM/EBSERH.

3.2.4. Havendo disponibilidade por parte da empresa Contratada, chamados para prestação de serviços de manutenção do tipo “corretivos” em caráter de emergência, se solicitados fora do horário comercial indicado acima, poderão ser atendidos pelo serviço de plantão da Contratada, em casos excepcionais, mediante o pagamento adicional por hora de serviço, cujo valor estará definido em proposta comercial. Tal atendimento somente será aplicável e reconhecido caso a solicitação seja efetuada **exclusivamente** pela Chefia da Unidade de Diagnóstico por Imagem ou Chefia do Setor de Engenharia Clínica da Contratante.

3.2.5. TODA visita técnica deverá ser documentada e atestada pelo técnico da empresa prestadora de serviço, e pelo representante do Setor de Engenharia Clínica. Neste documento (Ordem de Serviço) estará descrito o serviço efetuado, as peças, componentes e/ou acessórios substituídos e comentários e recomendações pertinentes.

3.2.6. Todos os serviços serão executados nas dependências do HUSM e externamente, quando não for possível o reparo "*in loco*". A empresa prestadora de serviços se responsabilizará, nestes casos por todas as despesas e pelo transporte (retirada e devolução) e guarda do material retirado. Naturalmente, somente se aplicará esta cláusula nos itens de responsabilidade da contratada. Quaisquer outros materiais, o custo será da Contratante (HUSM).

3.2.7. Na hipótese de haver diferença na descrição registrada no Sistema Comprasnet (www.comprasnet.gov.br) e nas especificações constantes neste Termo de Referência, **deverá ser considerada a do Termo de Referência.**

3.3. **Os serviços descritos no objeto deverão observar as seguintes Normas, leis, regulamentos citados abaixo:**

3.4. CONTRATADA deverá sempre atender toda a Legislação Aplicável ao escopo do Serviço Técnico Especializado de Manutenção em Equipamentos Médico-Hospitalares e suas respectivas atividades, devendo sempre atender também as atualizações desta legislação;

3.5. Destaca-se, de forma não exaustiva, a seguinte Legislação Aplicável:

3.5.1. Às normas e especificações constantes deste Termo de Referência;

3.5.2. Às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial, à NBR 15.943/2011, que dispõe sobre as diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infraestrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde;

3.5.3. Às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em especial, à Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 2, de 25 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde;

3.5.4. Às normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e suas regulamentações;

3.5.5. Às disposições legais federais, estaduais e municipais;

3.5.6. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos;

3.5.7. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT, ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas;

3.5.8. Às recomendações expressas na Lei n. 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria n. 3.214, de 8 de junho de 1978, em especial as seguintes:

- Norma NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- Norma NR-12 - Segurança no trabalho em maquinas e equipamentos;
- Norma NR-32 - Segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde;

3.5.9. Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), em vigor desde 18 de setembro de 2020;

3.5.9.1. Para cumprimento disposto na LGPD, a CONTRATANTE atuará como controladora de dados e a CONTRATADA, como operadora de dados tão somente e durante a execução do objeto deste contrato.

3.6. **Prazos de atendimento:**

3.6.1. **Prazo de Resposta Inicial por Telefone**

a) O Especialista de Campo da CONTRATADA deverá responder ao chamado técnico da CONTRATANTE, por telefone, no prazo máximo de **4 (quatro) horas úteis** após a abertura do chamado.

3.6.2. **Prazo para Comparecimento ao Local**

a) O Especialista de Campo da CONTRATADA deverá comparecer ao local de instalação do(s) equipamento(s), dentro do Horário de Cobertura, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** a partir da abertura do chamado.

3.6.3. **Prazo para Conclusão de Manutenção Corretiva**

a) Os serviços de manutenção corretiva deverão ser concluídos pela CONTRATADA no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, salvo em casos de excepcional complexidade ou necessidade de importação de peças, conforme previsto no item 3.4.5.

3.6.4. **Prazo para Reparo com Fornecimento de Peças Incluídas**

a) Caso haja necessidade de fornecimento de peças inclusas no valor mensal contratado, a CONTRATADA deverá providenciar o reparo do equipamento no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, incluindo o tempo necessário para o fornecimento e instalação das peças.

3.6.5. **Condições Especiais para Extensão de Prazos**

a) Em situações excepcionais que demandem prazos adicionais, como a importação de peças ou problemas logísticos comprovados, a CONTRATADA deverá:

I - Informar à CONTRATANTE sobre a necessidade de extensão do prazo no prazo em **até 24 (vinte e quatro) horas** após o diagnóstico inicial.

II - Apresentar justificativa técnica detalhada, incluindo o novo prazo estimado para conclusão do reparo.

3.7. A manutenção deverá contemplar não apenas o acelerador linear, mas também os módulos de software e estações de trabalho que integram o ecossistema do sistema Elekta, de modo a garantir a operação contínua e segura da plataforma de radioterapia:

- MOSAIQ: software de gerenciamento clínico, comunicação e registro de dados de tratamento.
- INTEGRITY: software responsável pelo controle operacional do acelerador linear.

3.7.1. A contratada deverá assegurar que todos os softwares mencionados estejam devidamente licenciados, atualizados e compatíveis entre si, incluindo:

- Instalação de atualizações corretivas (updates);
- Implementação de melhorias e novas versões (upgrades) lançadas pela fabricante durante a vigência contratual;
- Manutenção das workstations associadas (hardware e sistema operacional compatível);
- Suporte técnico remoto e local sempre que necessário para restauração de funcionamento pleno.

3.7.2. Todas as atualizações e upgrades deverão ser realizados sem custo adicional, desde que disponibilizados oficialmente pela Elekta durante o período contratual.

4. DA QUALIFICAÇÕES

4.1. Qualificações técnicas:

4.1.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos como o objeto da licitação, através da apresentação de atestado(s) fornecido por pessoa jurídica de direito publico ou privado, devidamente registrado pelo CREA, de que atua no ramo de atividade do fornecimento dos materiais objeto desta licitação e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório contrato anteriormente mantido com o emitente do atestado.

4.1.2. Em caso de se tratar do próprio fabricante do equipamento, entender-se-á que a apresentação dos atestados supracitados poderá ser considerada desnecessária, por razões obviamente técnicas.

4.1.3. Prova de inscrição ou registro da empresa e dos seus Responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da localidade da sede da licitante, em suas devidas câmaras técnicas. No caso de a licitante vencedora possuir CREA de outra localidade, deverá apresentar visto do CREA-SP, previamente à contratação.

4.1.4. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

4.2. Os serviços contemplados neste Termo de Referência serão contratados pelo período de **12 (doze) meses**, prorrogáveis por até **5 (cinco) anos**, nos termos do art. 90 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0), que admite a prorrogação dos contratos por acordo entre as partes, visando à manutenção de preços e condições mais vantajosas para a Ebserh, respeitado o disposto no regulamento.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O critério de julgamento da contratação será por **Menor Valor por Item.**

5.2. A Administração, com essa escolha de critério de julgamento, visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento de todos os serviços licitados, bem como facilitar e otimizar a gestão do contrato, pois caso os itens sejam divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles poderá comprometer todo o planejamento de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos desta Administração.

5.3. **O regime de execução da presente contratação é a Empreitada por preço global.** Nesse sentido, a contratada deverá disponibilizar periodicamente um profissional para realizar visitar técnicas no sentido de prestar os serviços inerentes à manutenção dos equipamentos. No caso, a contratada receberá como pagamento dos serviços executados um valor fixo mensal, **desde que cumpra com todas as obrigações avençadas e desde que atenda ao ANEXO A - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS.**

6. NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. Os licitantes vencedores assinarão **Termo de Contrato** com validade de **12 (DOZE) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 5 (cinco) anos.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados nas dependências do Hospital Universitário Santa Maria – HUSM, localizado à Av. Roraima, nº 1000, Prédio 22, bairro Camobi – Santa Maria/RS.

7.2. A presente licitação visa à contratação de prestação de serviço técnico especializado de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos do Acelerador Linear ELEKTA, instalado no Hospital Universitário de Santa Maria, em que serão observados e reparados todos os itens que assegurem o funcionamento normal do equipamento e corrija distorções que possam diminuir a vida útil dos componentes e riscos aos usuários;

7.3. A prestação do serviço contratado será devidamente acompanhada por colaborador efetivo conforme preceitua artigo 102 incisos “I” bem como a posterior verificação do conteúdo embasado, sendo este mediante documento assinado por ambas as partes (ordem de serviço ou documento similar que descreva o serviço realizado) de acordo com inciso “II” alínea “b” do Regulamento de Licitações. A prestação do serviço será recebida provisoriamente mediante atesto de ordens de serviços ou documentos similares que descrevam os procedimentos realizados durante o período contratado, e definitivamente mediante atesto de nota fiscal do referido período por colaborador designado por autoridade competente;

7.4. A manutenção preventiva para o acelerador linear deverá ocorrer, com os seguintes serviços obrigatórios:

7.4.1. Inspeção geral onde se verificará a integridade física do(s) equipamento(s), existência de quebras ou trincados na carcaça, folgas nos conectores das placas, boa condutividade das fiações elétricas;

7.4.2. Higienização e lubrificação de equipamento(s) e componentes;

7.4.3. Testes de tensão e corrente recebidas pelo equipamento(s);

7.4.4. Ajustes e calibração dos equipamentos, com possíveis atualizações de softwares, caso aplicável;

7.4.5. Verificações de segurança da máquina e seus componentes; 5.3.6. Ajustes dos sistemas mecânicos;

7.4.6. Verificação da isolação da alta tensão;

7.4.7. Verificação do isocentro;

7.4.8. Executar o controle de qualidade juntamente com o Físico do HUSM nos itens:

7.4.8.1. Energia de tratamento;

7.4.8.2. Profundidade do tratamento;

7.4.8.3. Dose de radiação;

7.4.8.4. Coincidência do campo de radiação.

7.5. Referente aos sistemas de planejamento e gerenciamento, a manutenção programada deve incluir no mínimo inspeção de hardware, software (reinstalação de softwares/atualização/correções) e higienização de partes e componentes.

7.5.1. O serviço de suporte técnico (e-mail/telefone), suporte de aplicativo, atualização de todos os softwares deve permanecer disponível durante toda a vigência do contrato sem nenhum ônus para o HUSM;

7.5.2. Todos os serviços descritos nesse Termo de Referência devem estar disponíveis durante a vigência do contrato, mesmo após upgrade de softwares e hardwares do Acelerador Linear, seus componentes, peças e acessórios;

7.6. A contratada deverá comunicar ao Setor de Engenharia Clínica do HUSM, por escrito (e-mail **engclinica.husm@ebserh.gov.br**), todas as intervenções de manutenção ocorridas nos equipamentos registradas em Ordens de Serviços para histórico da vida do(s) equipamento(s);

7.7. As peças e/ou componentes com defeitos deverão ser substituídas por outras peças dentro das especificações técnicas do fabricante, visando garantir as características funcionais do equipamento;

7.8. Se as circunstâncias ou condições locais tornarem, porventura, aconselhável a substituição de alguns materiais especificados por outro equivalente, esta substituição só se poderá efetuar mediante expressa autorização por escrito do Setor de Engenharia do HUSM, para cada caso em particular.

7.9. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE ordens de serviço das manutenções preventivas e corretivas executadas durante o mês especificando os serviços e o equipamento.

7.10. Os serviços realizados para corrigir falha de funcionamento e/ou correções de defeitos deverão apresentar resposta técnica satisfatória. Após a manutenção, o equipamento deverá desempenhar as suas funções originais por um período mínimo de 30 (trinta) dias, até que ocorra uma nova intervenção para o mesmo motivo que originou a ocorrência anterior.

7.11. O contrato deverá contemplar o **fornecimento total de peças**, incluindo:

a) Válvula Thyratron;

b) Pistola de elétrons;

c) Câmara de íon; 6.1.4. Câmera de NLC;

d) Magnetron;

e) Peças e componentes para reparos do sistema de planejamento e gerenciamento;

f) Reposição do gás SF6, caso necessário.

7.12. Correrá por conta da Contratada a manutenção ou substituição de todas as peças que sofrem desgastes nos equipamentos, tais como baterias, relés, contatores, resistores especiais, capacitores, transistores, circuitos integrados, válvulas eletrônicas, válvulas e retificadores de alta-tensão, fios e cabos elétricos, parafusos, arruelas, diodos, enrolamentos, lâmpadas, ferragens, vaselina, silicone, rodízios, solda, fios e demais elementos e peças dos quais dependem o perfeito funcionamento e a boa conservação dos aparelhos, observadas as exclusões especificadas no tópico 7.1.1.

7.13. Todas as peças de reposição deverão ser novas, originais e de primeira linha. Na inexistência de peças genuínas ou originais, devidamente justificada pela Contratada, esta poderá utilizar peças similares as originais de comprovada qualidade, com autorização prévia do Chefe do Setor de Engenharia Clinica.

7.14. Todas as peças substituídas, quando à base de troca, deverão ser apresentadas ao Chefe do Setor de Engenharia Clinica antes de serem retiradas do Hospital, mediante recibo especificando os materiais trocados, datado e assinado pela Contratada.

7.15. A Contratada assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de consumo necessários à revisão, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos. Entende-se por materiais de consumo, de forma exemplificativa: álcool, benzina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, graxas, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de limpeza não abrasivo e biodegradável, necessários à manutenção dos equipamentos e recomendados pelo fabricante e correlatos.

7.16. Todas as garantias referentes às peças e materiais deste Contrato, assim como todos os recursos para sanar falhas de garantia, estarão sujeitas a limitação mínima de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua instalação.

7.17. Resta mencionar que o valor a ser pago resume-se ao serviço efetivamente prestado.

7.18. O valor proposto deverá absorver todos os requisitos e especificações contidas nesse Termo de Referência.

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.15. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

8.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.23. As disposições previstas neste item não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

8.24. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A avaliação da conformidade dos produtos e serviços entregues ocorrerá por meio de inspeção visual e testes funcionais executados por profissional técnico.

9.2. Esta avaliação de conformidade será utilizada com vistas ao recebimento do serviço.

9.3. A forma de aferição/medição dos serviços executados estarão condicionados ao desempenho avaliado através do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que será realizado mensalmente, conforme indicadores elencados no **Anexo A.**

9.4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.4.1. não produziu os resultados acordados;

9.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.5. O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal com valores discriminados, carimbada e assinada pelo fiscal do contrato, atestando a prestação dos serviços.

9.5.1. As notas fiscais ou faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas da regularidade fiscal, constatada através de consulta "online" ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

9.6. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

9.7. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação seguinte:

9.8.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica(CNPJ);

9.8.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.8.3. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, na forma da lei;

9.8.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.8.5. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.8.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.12. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.14. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.16. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.18. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.20. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.21. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

10. FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

10.1. O procedimento de aquisição será conduzido por meio da modalidade de licitação denominada **Pregão, na forma eletrônica**, em portais de compras de acesso público na internet, conforme previsto no art. 4º, inciso IV, do RLCE 2.0, para a aquisição de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia.

10.2. Os serviços, objeto da presente contratação, caracterizam-se como de natureza comum de engenharia, tendo em vista que são geralmente ofertados no mercado e são facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR, MODO DE DISPUTA E INTERVALOS ENTRE LANCES

11.1. O critério de julgamento será o de menor preço unitário, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0.

11.2. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto.

11.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5%.

12. ESTIMATIVAS DETALHADAS DOS PREÇOS

12.1. A estimativa de preços será tratada como **informação sigilosa**, conforme previsto no art. 7º do RLCE 2.0 e no **art. 34 da Lei nº 13.303/2016**, facultando-se sua publicidade apenas na fase de negociação, de modo a preservar a competitividade e a vantajosidade do certame.

12.2. A Planilha de Preços dos Valores será elaborada, conforme Norma n.º 3/2024/SCCEN/CAD/DAI-EBSERH.

12.3. Visto que os serviços/soluções a serem contratados não consideram os custos das unidades que compõem o serviço, em razão de se tratar de políticas/metodologias intrínsecas ao prestador de serviço, há impossibilidade de decomposição objetiva das despesas inerentes à sua execução.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, solicitando a regularização das mesmas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

13.4. Realizar rigorosa conferência das características do objeto, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços contratados;

13.5. Prestar informações e esclarecimentos que virem a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que seja do seu conhecimento e pertinente aos serviços contratados;

13.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN n° 05/2017.

13.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e anexos;

13.10. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

13.11. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

13.12. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

13.13. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

13.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contratado;

13.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

13.16. Cientificar a Equipe de Fiscalização Contratual para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

13.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

13.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Obriga-se a Contratada a ter **Responsável Técnico**, devidamente Registrado no CREA ou CFT e emitir **ART (Acervo de Responsabilidade Técnica)** relativo ao **Contrato de Prestação de Serviços** relativa ao serviço objeto deste Termo de Referência, de acordo com a legislação vigente. Estando o pagamento da primeira nota fiscal condicionado a apresentação desta documentação**;**

14.1.1. A Contratante se reserva no direito de suspender pagamentos pelo não atendimento desta cláusula;

14.2. **A Contratada deverá indicar 01 (um) preposto, com a atribuição de gerir as demandas administrativas, financeiras, faturamentos e medições de IMR, e/ou relativas aos funcionários da Contratada;**

14.2.1. O preposto deverá ser aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato;

14.3. O técnico da empresa prestadora de serviço deverá, obrigatoriamente, se apresentar ao **Chefe do Setor de Engenharia Clínica**, antes do inicio de quaisquer trabalhos, para acompanhamento dos serviços a serem realizados;

14.4. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste **Termo de Referência e em sua proposta**;

14.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, **caso exigida no edital**, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.8. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de **crachá**, além de provê-los com os **Equipamentos de Proteção Individual - EPI**, quando for o caso;

14.9. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

14.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação especifica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade â Contratante;

14.11. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas â execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

14.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

14.13. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

14.14. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

14.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente não seja suficiente para atender ao objeto da licitação, exceto nas hipóteses previstas no art. 171 do RLCE 2.0.

14.19. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

14.20. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante, independentemente de culpa ou de dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante.

14.21. Não estarão incluídos no Contrato:

14.21.1. Os serviços de desmontagem, transferências de salas e ou montagem do equipamento.

14.21.2. Serviços de pintura, adaptação, reforma ou substituição do equipamento. Instalação ou adaptação de peças e/ou componentes fornecidos por terceiros não indicados ou não originários da Contratada.

14.21.3. Fornecimento de peças e/ou acessórios que caracterizem aumento da capacidade e/ou recursos originais do equipamento.

14.22. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.23. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

14.24. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

14.25. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

14.26. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

14.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

14.28. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

14.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

14.30. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.31. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

14.32. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

14.33. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

14.34. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

14.35. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

14.36. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

14.37. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

14.38. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

14.39. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n.º 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

14.40. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

14.41. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

14.42. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n.º 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA n.º 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;

14.43. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n.º 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n.º 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

14.44. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

14.45. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

14.46. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n.º 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

14.47. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n.º 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

14.48. Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

14.49. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

14.50. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

14.51. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

14.52. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

14.53. Apresentar, quando for o caso, os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

14.54. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

14.55. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

14.56. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto n.º 6.481, de 12 de junho de 2008;

14.57. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

14.58. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

14.59. Não incorrer em quaisquer das vedações previstas nos arts. 69 e 124 do RLCE 2.0.

15. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

15.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;

f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

15.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

a) cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;

b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;

c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

16. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

16.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00h às 17:00h, com agendamento prévio junto ao **SETOR DE ENGENHARIA CLÍNICA** pelo telefone **(55) 32135-1675.**

16.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

16.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

16.4. Apesar de facultativa, recomenda-se a vistoria, para que a empresa se certifique das condições de modo dimensionar corretamente sua proposta.

16.5. Na opção da não realização da vistoria, a empresa não poderá alegar desconhecimento das condições do local de realização dos serviços, em favor de eventuais pretensões de acréscimo nos preços propostos.

16.6. A vistoria prévia é facultativa, devido ao fato de que a mesma é um direito do licitante e não a sua obrigação, amparado pelo princípio da razoabilidade, conforme se depreende do trecho do voto do Ministro Relator do Acórdão 409/2006 – Plenário, a saber:

> "(...) as empresas que exercerem o direito de vistoria disporão de condições muito superiores para quantificação do valor do serviço, mas deve ficar à escolha da interessada decidir se prefere arcar com o ônus de tal operação ou assumir os riscos de uma avaliação menos acurada. (...)".

16.7. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Serão consideradas infrações administrativas as situações previstas neste capítulo.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não

acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

17.2.2. Multa de:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

f) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

17.3. As sanções previstas nos subitens 17.2.1 e 17.2.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	3
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	1
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	1

17.5. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

17.5.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.5.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.5.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

17.5.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;

17.5.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.5.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;

17.5.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

17.5.8. não mantiver a proposta;

17.5.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.5.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

17.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

17.7.1. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.7.2. Deverá ser emitida GRU - Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela empresa contratada.

17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

17.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à

Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.12. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicaf. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

18. GARANTIA DE EXECUÇÃO (DO CONTRATO)

18.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 70 da Lei n.º 13.303, de 2016, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

18.2. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do orçamento estimado, equivalente à diferença entre esse último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas, nos termos do § 6º do artigo 144 do RLCE 2.0.

18.3. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

18.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

18.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I do art. 184 do RLCE 2.0.

18.6. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n.º 5/2017.

18.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.7.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.7.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

18.7.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

18.7.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

18.7.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

18.7.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

18.7.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.7.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.8. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.9. Será considerada extinta a garantia:

18.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.9.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n.º 05/2017.

18.10. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

18.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

18.12. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

18.13. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

19. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA

19.1. Em atenção ao disposto no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU (4ª edição, 2024) e ao Painel da Parte Específica do referido Guia, e em conformidade com o art. 35, inciso XVI, do RLCE 2.0, esta contratação incorpora critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, conforme abaixo:

19.2. **Sustentabilidade Ambiental**

19.3. Sempre que couber, serão utilizados produtos com menor impacto ambiental, como peças e componentes recicláveis, duráveis ou com certificação ambiental (ex: ISO 14001). Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá utilizar produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

19.4. Na prestação dos serviços, será vedado o uso de substâncias proibidas pelo Protocolo de Montreal, conforme a Resolução CONAMA nº 267/2000, incluindo CFCs, Halons, CTC e tricloroetano.

19.5. Deverá ser adotado o consumo racional de recursos (água, energia) durante a execução dos serviços, conforme estabelecido pelo Decreto nº 48.138/2003.

19.6. A contratada deverá propor o uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais.

19.7. Sempre que aplicável, será exigida comprovação por certificações, selos ambientais, ou autodeclarações com respaldo técnico. A comprovação poderá ser feita por meio de certificação emitida ou reconhecida por instituição pública oficial ou instituição credenciada.

19.8. A contratada deverá observar as Normas Brasileiras - NBR da ABNT referentes ao gerenciamento de resíduos sólidos e garantir o descarte técnico de materiais e peças substituídas, com rastreabilidade.

19.9. **Sustentabilidade Social**

19.10. A contratada deverá observar integral respeito às normas trabalhistas, à saúde e segurança do trabalho, e aos direitos dos trabalhadores envolvidos na execução contratual;

19.11. Recomenda-se, sempre que possível, a valorização da mão de obra local, bem como a adoção de políticas de inclusão, diversidade e responsabilidade social;

19.12. **Sustentabilidade Econômica**

19.13. Será priorizada a adoção de soluções que considerem o custo do ciclo de vida dos bens e serviços contratados, buscando durabilidade e menor frequência de substituições;

19.14. Produtos e serviços devem demonstrar eficiência no uso de recursos, minimizando desperdícios, custos operacionais e a necessidade de manutenções corretivas recorrentes.

19.15. **Justificativa e Aplicabilidade**

19.16. Os critérios acima foram elaborados com base em práticas consolidadas de contratações sustentáveis no setor público, evitando exigências genéricas e resguardando a competitividade do certame, conforme art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 10.388/2020.

19.17. A comprovação do atendimento poderá ser realizada por meio de documentação técnica, certificações ambientais ou diligência da contratante, nos termos do art. 8º do mesmo decreto.

20. CRITÉRIOS E ÍNDICES DE REAJUSTES

20.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

20.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/ IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.3. Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.

20.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.

20.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

21.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

21.2.1. Gestão/Unidade: [...];

21.2.2. Fonte de Recursos: [...];

21.2.3. Programa de Trabalho: [...];

21.2.4. Elemento de Despesa: [...];

21.2.5. Plano Interno: [...];

21.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

22. SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS

22.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal, nos termos do art. 122, §2º, da Lei nº 14.133/2021, considerando: (i) a criticidade assistencial e o impacto direto na continuidade do serviço; (ii) a necessidade de responsabilidade técnica integral, rastreabilidade das intervenções e cadeia única de responsabilização; (iii) a natureza de alta complexidade do serviço, com risco operacional e de segurança associado a ajustes, calibrações e intervenções técnicas; e (iv) a necessidade de garantir padronização dos procedimentos, controle de acesso e conformidade às recomendações do fabricante e às rotinas de segurança aplicáveis.

22.2. Fica vedada a participação de empresas em consórcio no pregão, uma vez que o objeto não apresenta grande vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes

23. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

23.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que

23.1.1. sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

23.1.2. sejam mantidas as demais cláusulas e condições da ata;

23.1.3. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do HUSM/EBSERH à continuidade da ata.

24. DO ENCAMINHAMENTO

(assinado eletronicamente) **ODAIR MOREIRA** Chefe do STEC SIAPE 2982639	*(assinado eletronicamente)* **RAFAEL ALVES BECKER** Assistente Administrativo SIAPE 3246554	*(assinado eletronicamente)* **TADEU BAUMHARDT** Físico SIAPE 1506526

25. ANEXOS

Anexo A - Instrumento de Medição de Resultados;

Anexo B - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;

Anexo C - Termo de vistoria

Anexo D - Modelo de declaração de dispensa de vistoria

26. ANEXO A - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é uma ferramenta a ser adotada pela equipe de gestão e fiscalização dos contratos de prestação dos serviços de aquisição e manutenção de equipamentos médico-assistenciais de alta complexidade que, conforme disposto na Instrução Normativa nº 05/2017, é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

O objetivo do IMR é definir e padronizar a avaliação da execução dos serviços de manutenção de equipamentos de alta complexidade, por meio do monitoramento de indicadores de desempenho, nos parâmetros definidos e metas estabelecidas, de forma a obter os resultados com máxima qualidade e eficiência na prestação dos serviços.

A avaliação dos serviços prestados pela CONTRATADA na prestação de serviços de manutenção de equipamentos médico-assistenciais de alta complexidade é realizada por meio de monitoramento e análise mensal de indicadores que permitam medir o nível de desempenho, quando cabível.

Dada a criticidade dos equipamentos médicos-assistenciais de alta complexidade, para efeito do pagamento, os indicadores do IMR de desempenho serão aplicados a partir do 1º (primeiro) mês completo de execução do serviço. Caso haja prorrogação da vigência contratual, não haverá novo período de adaptação.

Para mecanismos de cálculo, cada indicador contido no IMR terá sua fórmula definida para apuração do resultado, conforme será apresentado nas tabelas a seguir. Independente da aplicação do IMR a Contratada estará sujeita às sanções aplicáveis, previstas neste Termo de Referência e na Legislação vigente.

A apuração do IMR será realizada individualmente, ou seja, para cada equipamento listado no objeto. Desta forma, caso haja descontos, estes deverão ser aplicados sobre a parcela mensal do equipamento sob medição.

INDICADOR I: Adesão ao Cumprimento de Manutenção Preventiva (ACMP) - Prazo estabelecido: 100% de preventivas cumpridas	
Finalidade	Aferir se as manutenções preventivas foram realizadas de acordo com cronograma previamente estabelecido
Meta a Cumprir	ACMP = 100%, ou seja, totalidade de preventivas programadas cumpridas
Instrumento de Medição	Relatórios de manutenção preventiva - Sistema GETS
Forma de Acompanhamento	Através do relatório gerado pelo contratante
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	ACMP = MP finalizadas / MP programadas Onde: MP finalizadas = Número de Ordens de Serviço de Manutenção Preventiva finalizadas, dentro do plano vigente (de janeiro até o mês analisado); MP programadas = Número Total de Ordens de Serviço de Manutenção Preventiva planejadas, de janeiro do ano vigente até o mês analisado;
Inicio da Vigência	30 dias após o inicio da prestação dos serviços
Faixas de Descontos (sobre a parcela mensal do equipamento sob medição)	ACMP = 100% -» Desconto = 0% ACMP = 000% -» Desconto = 20%
Sanções	Além das sanções previstas, caso o resultado seja inferior a 100% por 3 períodos de execução consecutivos será considerado inexecução parcial do contrato a contratante rescindir o contrato

INDICADOR II: Tempo de Atendimento (TA) - Prazo estabelecido: 24 horas úteis	
Finalidade	Aferir se chamados para reparos e consertos foram atendidos dentro do prazo estabelecido
Meta a Cumprir	TA = 100%, ou seja, totalidade de chamados atendidos dentro do prazo estabelecido
Instrumento de Medição	Relatórios de manutenção corretiva
Forma de Acompanhamento	Através do relatório gerado pelo contratante
Periodicidade	Mensal, caso haja realização de serviços de manutenção corretiva
Mecanismo de Cálculo	TA = Número Total de atendimentos realizados "dentro" do prazo estabelecido / Número Total de atendimentos realizados
Inicio da Vigência	30 dias após o inicio da prestação dos serviços
Faixas de Descontos (sobre a parcela mensal do equipamento sob medição)	TA = 100% -> Desconto = 0% TA = 75 a 99% -> Desconto = 5% TA = 00 a 74% -> Desconto = 10%
Sanções	Além das sanções previstas, caso o resultado seja inferior a 75% por 3 meses consecutivos, será considerado inexecução parcial do contrato podendo a contratante rescindir o contrato
Observação	O prezo de atendimento se inicia no momento da abertura do chamado

INDICADOR III: Disponibilidade Operacional (*Uptime*)	
Finalidade	Aferir se a Contratada é capaz de manter o equipamento disponível para uso
Meta a Cumprir	DISP > 90%
Instrumento de Medição	Relatórios de manutenção corretiva
Forma de Acompanhamento	Através do relatório gerado pelo contratante
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	DISP = [1 - (A/30)] *100 Onde: A = Dias totais do equipamento parado (observado tempo de contagem inicial: abertura do chamado)
Inicio da Vigência	30 dias após o inicio da prestação dos serviços
Faixas de Descontos (sobre a parcela mensal do equipamento sob medição)	DISP = 90 a 100% -> Desconto = 0% DISP = 85 a 89,9% -> Desconto = 4% DISP = 80 a 84,9% -> Desconto = 8% DISP = 00 a 79,9% -> Desconto = 20%
Sanções	Além das sanções previstas, caso o resultado seja inferior a 80% por 3 meses consecutivos, será considerado inexecução parcial do contrato, podendo a contratante rescindir o contrato
Observações	Para cálculo de UPTIME os casos a seguir são excluídos como horas de equipamento parado: Horas paradas por conta de erros intermitentes e/ou limitações de operação; Horas paradas por motivo de manutenção preventiva; Horas paradas por conta de equipamento inoperante por problemas que não dependam de ações diretas da ELEKTA como por exemplo problemas logísticos alfandegários/adunaeiros greves da Receita Federal e demais órgãos relacionados ao processo de importação de peças; Horas paradas devido a problemas de infraestrutura do local de instalação como por exemplo ar condicionado e/ou energia elétrica; Horas paradas referentes a períodos em que o equipamento esteja sob procedimentos de updates upgrades e/ou modificações técnicas; Horas paradas devido a acidentes por inobservância das condições de segurança necessárias para operação do mesmo como por exemplo acidentes na sala de ressonância quench no momento da recarga de hélio e/ou por acionamento indevido do sistema de proteção.

26.1. O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:

26.2. a) O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras, serviços ou bens, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de **50% (cinquenta por cento)** para os seus acréscimos.

26.3. b) não configure descaracterização do objeto contratado.

27. **ANEXO B - MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO**

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM
XXX	XXXX
CUSTO DE AQUISIÇÃO / PRODUÇÃO EM R$ (A)	
CUSTO DO PRODUTO	
CUSTO OPERACIONAL	
IMPOSTOS E TAXAS EM R$ (B)	
PIS e COFINS	
ICMS	
I.R. e CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	
TRANSPORTE - CUSTO DE CARGA E DESCARGA EM R$ (C)	
FRETE	
OUTROS CUSTOS EM R$ (D)	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
LUCRO	
CUSTO TOTAL DO ITEM (A+B+C+D = VALOR DO LANCE) EM R$	

OBSERVAÇÃO: Planilha de Composição de Custo ilustrativa, que deverá ser confeccionada pelo licitante.

28. ANEXO C - TERMO DE VISTORIA

_____, portador do documento de identidade nº _____, expedido pelo(a) _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA que visitou e vistoriou, nesta data, as dependências do Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes, acompanhado de servidor ou empregado designado pelo HUSM/EBSERH, onde esclareceu todas as dúvidas sobre o objeto desta licitação, eliminando possíveis omissões, falhas e/ou incompatibilidades com as especificações contidas no Termo de Referência, visando subsidiar a elaboração de sua proposta técnica e seu orçamento.

Local e data

Assinatura do representante legal da licitante

Recebido em ___/___/___.

Assinatura do representante do HUSM/EBSERH

29. ANEXO D - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

_____, portador do documento de identidade nº _____, expedido pelo(a) _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA que considera desnecessária a vistoria ao local de execução dos serviços e que obteve todas as informações necessárias e as especificações técnicas para a realização do objeto licitado, e de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do mesmo.
Declara, ainda, que não alegará posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que vier a celebrar, caso seja vencedor da licitação.

Local e data

Assinatura do representante legal da licitante

Documento assinado eletronicamente por **Odair Moreira**, **Chefe de Setor**, em 04/03/2026, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Alves Becker**, **Assistente Administrativo**, em 04/03/2026, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Segalla**, **Gerente**, em 04/03/2026, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Baumhardt**, **Físico(a)**, em 05/03/2026, às 08:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58208722** e o código CRC **C13E81FE**.

Referência: Processo nº 23541.000162/2025-92 SEI nº 58208722